

2013  
DE  
103  
SUGESTÃO N°



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão de Legislação Participativa**

AUTOR:

Associação Nacional dos Petroleiros Pedevidistas – ANPP  
CONREPPV NACIONAL

DATA DE ENTREGA  
20/11/2013

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que “concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório”.

**DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA**

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



**SUGESTÃO Nº 103/2013**  
**CADASTRO DA ENTIDADE**

**Denominação:** Associação Nacional dos Petroleiros Pedevistas – ANPP CONREPPV NACIONAL

**CNPJ:** 11.030.669/0001-42

**Tipos de Entidades:** (  ) Associação (  ) Federação (  ) Sindicato  
(  ) ONG (  ) Confederação (  ) Outros (  )

**Endereço:** Rua Caçu, 150 rua E casa 447 – Taquara/JPA

**Cidade:** Rio de Janeiro      **Estado:** RJ      **Cep.:** 22.710-074

**Fone/Fax:** (21) 99739-5180 (21) 2426-1942

**Correio-eletrônico:** [conreppv.nacional@hotmail.com](mailto:conreppv.nacional@hotmail.com)

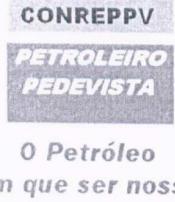
**Responsáveis:** Valdemar Moreira – Diretor-Geral

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos “I” e “II” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, apresentada pela entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 21 de novembro de 2013.

**Claudio Ribeiro Paes**  
Secretário

	<h1 data-bbox="663 152 1293 226">ANPP-CONREPPV</h1> <p data-bbox="536 235 1425 325">Comando Nacional de Lutas para Reintegração na PETROBRÁS dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias.</p> <p data-bbox="699 325 1261 393">Estamos em 8(oito) Regiões Jurídicas AM,PA,RN&amp;CE,AL&amp;SE,BA,RJ,SP,PR&amp;SC</p>
---	--

**Ao: Presidente Dep. Lincoln Portela**

Comissão de Legislação Participativa  
Câmara dos Deputados, Anexo II,  
Pavimento Superior, Ala A, Sls 121 e 122  
Praça dos Três Poderes - CEP 70.160-900 - Brasília - DF  
Telefones (0xx61) - 3216-6692/6693 - Fax-Simile: (0xx61) 3216-6699

**Da:** Associação Nacional dos Petroleiros Pedevistas – ANPP CONREPPV NACIONAL  
CNPJ: 11.030.669/0001-42 - Tel.:(021)2426 1942 e Celular 97395180.  
Rua Caçu,150 rua E casa 447 – Taquara/JPA  
Cep.:22.710-074 - Rio de Janeiro/RJ  
Att.:Valdemar Moreira

**Ref.:**

Prezado Presidente

Solicitamos a oportunidade de apresentar a Minuta do Projeto de Lei que visa conceder Anistia aos ex-empregados da Petrobrás que, entre 01 de novembro de 1992 a 31 de dezembro de 2002 tiveram seus vínculos empregatícios interrompidos, conforme esclarecido no conteúdo da Justificativa do Projeto de Lei.

Nossa proposta se fundamenta no espírito da Lei 10.790 de 28 de novembro de 2003, que ocorreu Anistia aos ex-empregados da Petrobrás que foram demitidos através de punições e suspensões de caráter Político, em virtude aos movimentos reivindicatórios de melhor ambiente de trabalho e salário.

A partir do mandato de Ministro da Fazenda Sr. Fernando Henrique Cardoso, em 19 de maio de 1993, surgiu o primeiro Programa de Demissão Incentivada do Sistema Petrobrás baseado no pressuposto que o empregado aposentável tinha que pedir Demissão, pois iria ter somente vantagens. E, em seguida instaurou através do Presidente da Petrobrás Sr. Joel Mendes Rennó o Primeiro Programa de Incentivo à Saída Voluntária- PISV, levada a efeito em 13 de outubro de 1994, motivado por: a)extinção do órgão; b)cessação de atividades; c)redução de atividades; d)desmobilização com redução de efetivo; e)fusão de atividades; f)automação de atividades.

Em 1995, já eleito Presidente da República, FHC em seu grande empenho para efetuar a quebra do monopólio estatal do petróleo, Lei 9478 de 06 de Agosto de 1997, posicionou-se de forma oportunista para demitir atribuindo caráter político, usando a greve dos petroleiros de 1995, que se iniciou no ano de 1994 e foi adiado por tratados entre os dirigentes sindicais e o Governo Itamar, dá época.

Sua estratégia já se encontrava fortalecida para consagrar o fim do monopólio do petróleo. Para punir os grevistas e seus dirigentes sindicais que levaram a Greve ao extremo de 32(trinta e dois) dias, o governo impôs uma multa diária aos sindicatos e demitiram imediatamente, oferecendo também a Demissão Voluntária, todos que foram punidos e suspensos conforme o julgamento pelo TST como Greve Abusiva.

Apenas lembrando que o encerramento da greve, houve um acordo político de que as demissões seriam revistas e, após o acordo, a greve foi suspensa, mesmo sendo julgada pelo TST como Abusiva. A multa diária imposta pelo governo FHC foi anistiada. O acordo com os trabalhadores e dirigentes sindical, porém, não foi cumprido e todo o demitido não teve sua situação revista pela Petrobrás, conforme anunciara o governo.

**CONREPPV-Nacional**  
**Caixa Postal 70607**  
**Rio de Janeiro/RJ – CEP.:22740 971**  
**Tel.: (0xx21)9739 5180 Email conreppv.nacional@hotmail.com**

<b>CONREPPV</b> <b>PETROLEIRO</b> <b>PEDEVISTA</b>  <i>O Petróleo tem que ser nosso !</i>	<h1>ANPP-CONREPPV</h1> <p>Comando Nacional de Lutas para Reintegração na PETROBRÁS dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias.</p> <p>Estamos em 8(oito) Regiões Jurídicas AM,PA,RN&amp;CE,AL&amp;SE,BA,RJ,SP,PR&amp;SC</p>	
---	---	--

Então, com um grande êxito em 1995, o governo FHC no ano seguinte, instaurou o Decreto 2.076 de 20 de novembro de 1996 focando a Demissão Voluntária aos Funcionários Públicos e no seu último ano do primeiro mandato instaurou as 3(três) Leis “irmãs” Lei 9468 de 10 de Julho de 1997 – Demissão Voluntária, Lei 9478 de Agosto de 1997 – Quebra da Petrobrás e a Lei 9491 de 09 de Setembro de 1997 – Desestatização para Privatização.

O Programa de Demissão Incentivada da Petrobrás se encontrava “tímido” até o ano de 1997 na Petrobrás, apesar do êxito das Demissões, mas no último ano do primeiro mandato, 1998, período da reeleição, se iniciou a grande campanha com a ilusão plantada pelo “Grande Golpe” para quebra do Monopólio com os jingles de “Caças aos Marajás”, apelido que marcou os Petroleiros, o FHC teve êxito na campanha para reeleição e abriu os Programas de Demissão Incentivada de vários conteúdos e sem regras trabalhistas, como: PTDV, PIDV, PTDI, PDI, PAD, etc neste ano de 1998 na Petrobrás. Continuando sem precedências o ano de 1999, seu último ano do primeiro mandato, tendo grande aceitação e sendo chamado de “Canto da Sereia”.

No Funcionalismo Público se estendeu a Lei do PDV até o final do seu mandato em 2002 com diversas Medidas Provisórias, entendendo o Prazo da Lei 9468/97, mas lembrando, os PDVs iniciaram no entendimento que o empregado/funcionário se encontra aposentável, mas o Governo Neoliberal com suas vertentes em “Privatizar” e buscar o Estado Mínimo, encontrou o Assédio Moral como ferramenta, onde a proposta do demitido voluntário aposentável se perdeu e atitudes “marginais” como induzir o empregado/funcionário através do Assédio Moral, ao erro através da motivação essa, que muitos saíram sem o exame demissional, não teve Acordo Trabalhista, transferências forçadas, etc.

O FHC, no seu segundo ano do segundo mandato, 2000, continuou as demissões com PDVs e sem PDVs, o efetivo na Petrobrás reduziu a menos de 30 mil funcionários, sem concurso há mais de 10(dez) anos e as instalações já abandonadas ao caos, como foi o vazamento Recorde de 1,3 milhão de litros de óleo na Bahia da Guanabara em 09 de fevereiro de 2000 e a tentativa de provar que a Petrobrás deve ser Privatizada e o nome mudaria para Petrobrás em 28 de Dezembro de 2000, a Nação “acordou” e os Programas de Demissão Incentivada cessaram no ano 2001.

#### **Não se tem notícias de nenhum PDV na Petrobrás desde o ano de 2001, até os dias de hoje.**

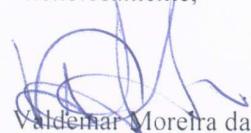
Diante desse quadro, apresentamos esta proposição que é resultado, da Luta dos Petroleiros Pedevistas que foram também demitidos com ou sem PDVs, demitidos Politicamente sob Assédio Moral e pressão Psicológica durante o Governo FHC, essas demissões voluntárias, que não foram voluntárias, tiveram proporções dentro da sociedade civil, em vários órgãos públicos/empresas do Governo Brasileiro.

Assim, gostaríamos que a presente minuta de Projeto de Lei fosse recebida, analisada e aceita por essa Comissão e que os eminentes Deputados e Senadores reparem a injustiça que foi cometida com os trabalhadores que durante muitos anos dedicaram suas vidas ao engrandecimento de nossa Pátria.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2013 – Terça feira.

Atenciosamente,



Valdemar Moreira da Silva Filho  
Diretor Geral

**CONREPPV-Nacional**  
**Caixa Postal 70607**

**Rio de Janeiro/RJ – CEP.:22740 971**

**Tel.: (0xx21)9739 5180 Email [conreppv.nacional@hotmail.com](mailto:conreppv.nacional@hotmail.com)**

CONREPPV

**PETROLEIRO**  
**PEDEVISTA**

*O Petróleo  
tem que ser nosso !*

# ANPP-CONREPPV

Comando Nacional de Lutas para Reintegração na PETROBRÁS dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias.

Estamos em 8(oito) Regiões Jurídicas  
AM,PA,RN&CE,AL&SE,BA,RJ,SP,PR&SC



## PROJETO DE LEI No , DE 2013

Altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que “Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores do Sistema Petrobrás, punidos por participar em movimento reivindicatórios”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003 e o Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É concedida anistia a dirigentes, representantes sindicais e demais trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados do Sistema Petrobrás, que no período compreendido entre 01 de novembro de 1992 a 31 de dezembro de 2002, sofreram punições, despedidas, suspensões e desligamentos incentivados contratuais, através de causas políticas reducionistas e amorais, em virtude de participação nos movimentos reivindicatórios, assegurada aos dispensados, suspensos e desligados incentivados a reintegração no emprego.

Parágrafo Único. As pendências financeiras serão acertadas com base nos parâmetros dos acordos de retorno de dispensados, suspensos e desligados incentivados pelos motivos homologados na justiça do trabalho pela Petrobrás no ano de 2013.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As punições decorrentes de participação em movimento reivindicatório foram objeto de anistia em diversas ocasiões. Os dirigentes ou representantes sindicais punidos no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de março de 1993 foram anistiados pela Lei nº 8.632, de 4 de março de 1993. Os servidores públicos civis e os empregados da administração pública federal, direta ou indireta, punidos entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, foram anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994. Os empregados da Petrobrás punidos entre 10 de setembro de 1994 e 1º de setembro de 1996 foram anistiados pela Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003 e os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998 foram anistiados pela Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006. A delimitação temporal da anistia evidencia-se

**CONREPPV-Nacional  
Caixa Postal 70607**

**Rio de Janeiro/RJ – CEP.:22740 971**

**Tel.: (0xx21)9739 5180 Email [conreppv.nacional@hotmail.com](mailto:conreppv.nacional@hotmail.com)**



arbitrária. Todo movimento reivindicatório constitui forma legítima de defesa dos direitos da classe trabalhadora, independente de quando ele ocorra, de modo que a demissão e qualquer outro modo de perseguição aos empregados para que se demita, sem justa causa, com ou sem incentivo, configura inaceitável mecanismo de pressão psicológica que hoje é justificado pelas consequências do Assédio Moral no ambiente do trabalho Ergonomia (NR-17) que é evidenciado pelo PCMSO (NR-7) e o PPRA (NR-9). Imperativo, por conseguinte, ampliar o prazo de concessão compreendido pela Lei nº 10.790/03 e acrescentar o “desligamento incentivado” como mais uma forma demissionária política, que trata da anistia aos empregados do Sistema Petrobrás, para abranger desde a promulgação do Texto Constitucional de 1988 até o momento presente. É esse o intuito da presente proposição, para cuja aprovação contou com a adesão dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2013.